



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Embasamento Legal:

Encaminhado pela Presidência
(CMJ) Rodolfo Basso de Souza

em 05/08/2026 para

Parecer da Comissão **CCJ**

Recebido

Processo nº 149/2026

Data: 04/08/2026

Objeto: Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2026 -
Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão
Jaguariúna ao Sr. Rafael Henrique Azeiteiro Telhado

Sr. Juracy Melo do Nascimento Reis

APROVADO EM ^{Única} DISCUSSÃO
em Sessão de 01/09/26

APROVADO	
Favoráveis	<u>13</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>01/09/26</u>	

Jaguariúna, em 04 de agosto de 2026
Publicado em:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

LIDO EM SESSÃO
DE 04/08/26

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 046 /2026

Dispõe sobre concessão do Título de
Cidadão Jaguariunense ao Senhor Rafael
Henrique Cano Telhada.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º - É conferido ao Ilustríssimo Sr. Rafael Henrique Cano Telhada o Título de Cidadão Jaguariunense, instituído pela Resolução nº 224 de 07 de novembro de 2023.

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo será entregue ao estimado Rafael Henrique Cano Telhada em solenidade especial, em dia a ser convocado pela Presidência;

Art. 3º - As despesas oriundas da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GVGMNR, 03 de agosto de 2026.

GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS
Vereadora

PROTOCOLO - 00669/2026 – 03.08.26

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 01/09/26

APROVADO	
Favoráveis	<u>13</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>01/09/26</u>	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa a presente proposição que tem por objetivo conceder o Título de Cidadão de Jaguariúna ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Capitão Telhada – Rafael Henrique Cano Telhada, como forma de reconhecimento e gratidão por sua atuação em favor do Município de Jaguariúna e de sua população.

Embora não seja natural de Jaguariúna, o homenageado vem construindo, por meio de sua atuação parlamentar, uma relação de proximidade e compromisso com o Município, demonstrando sensibilidade às necessidades apresentadas pela população e pelas autoridades locais.

No exercício de seu mandato como Deputado Estadual, Capitão Telhada tem destinado e articulado recursos por meio de emendas parlamentares para Jaguariúna, contemplando áreas essenciais para a população, entre elas Educação, Saúde e Segurança Pública.

Além da destinação de recursos, merece reconhecimento a disposição do homenageado em manter diálogo com representantes do Município e acolher demandas locais, utilizando sua posição no Poder Legislativo Estadual para buscar soluções e investimentos que possam contribuir para Jaguariúna.

A concessão do Título de Cidadão Jaguariunense constitui, portanto, uma forma de reconhecer aqueles que, mesmo não tendo nascido em nosso Município, passam a fazer parte de sua história por meio de suas ações e contribuições.

Por todo o exposto, esta honraria é não apenas justa, mas necessária, como forma de expressar nossa gratidão e reconhecimento por sua dedicação e amor por Jaguariúna, mesmo não sendo aqui nascido.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Jaguariúna, 03 de agosto de 2026.


VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2026

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de DECRETO LEGISLATIVO Nº 046/2026.

1) RELATÓRIO

O presente Parecer Jurídico tem como objetivo a análise de Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2026 que “Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Jaguariunense, ao Senhor Rafael Henrique Cano Telhada”.

Na Justificativa, a Nobre Vereadora explana sobre a vida honrosa do homenageado e suas contribuições para o desenvolvimento da cidade de Jaguariúna.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2) DO PARECER:

Primeiramente, cabe ressaltar que a apreciação jurídica exarada neste Parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não serem utilizados pelos membros desta Casa de Leis.

Desta forma, a manifestação deste Departamento Jurídico, mediante parecer, é feita sob o prisma estritamente jurídico, pois não compete ao referido departamento se manifestar sobre o mérito legislativo (conveniência e oportunidade) das proposições legislativas.



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2026

Ademais, ressalta-se que este Parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vinculado, não lhes cabendo, inclusive, quaisquer responsabilidade solidária, conforme entendimento do STF¹.

Sobre o tema, o respeitado doutrinador Hely Lopes MEIRELLES assevera:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação.”

Assim, considerando os aspectos constitucionais e legais, passa-se à análise técnica do presente Projeto de Lei.

3) DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Quanto à sua iniciativa a competência é privativa do Poder Legislativo, conforme artigo 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

¹ CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. Cf., art. 70, parág. Único, art. 71, II, art. 133. Lei 8.906, de 1994, art. 2, parágrafo 3, art. 7, art. 32, art. 34, IX. I - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo a contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei de licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Mallheiros, 2001.p.377).II – O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei nº. 8906/94, art. 32. III. – Mandado de Segurança deferido. (MS 24073 / DF – DISTRITO FEDERAL – MANDADO DE SEGURANÇA. Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO. Julgamento: 06/11/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno). (destaques da Procuradoria e Consultoria Jurídica)



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2026

*“Art. 17 - **Compete privativamente à Câmara** exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

(...)

*XIII - **conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular mediante proposta e deliberação pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;**”*

4) DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

Não há entendimento de contrariedade ao texto legal, restando somente comprovado o demonstrativo da relevância local e o interesse social na prestação de homenagens e concessão de honrarias, vez que se trata de questão local de valorização da população, bem como incentivo às boas práticas e destaque daqueles que dedicaram suas vidas para o desenvolvimento de um município melhor, sendo inspiração para aqueles que os rodeiam:

“A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Não restam dúvidas de que tais homenagens se tratam de matérias de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da Constituição Federal).”

Sobre o tema, a Resolução nº 224 de 07 de novembro de 2023, alterada pela Resolução nº 250 de 06 de maio de 2025, “Regulamenta o Título de Cidadão Jaguariunense e o Título de Cidadão Benemérito no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências.”

Assim, os §§ 1º e 2º do artigo 1º, da mencionada Resolução dispõem que:



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2026

“Art. 1º (...)

*§ 1º O **Título de Cidadão Jaguariunense** será concedido como homenagem às pessoas que se destacaram nas benfeitorias no âmbito do município de Jaguariúna e que **não nasceram no município de Jaguariúna**, tornando-se aptos de merecer especial reconhecimento.*

*§ 2º O **Título de Cidadão Benemérito** será concedido como homenagem às pessoas que se destacaram nas benfeitorias no âmbito do município de Jaguariúna e que **nasceram no município de Jaguariúna**, tornando-se aptos de merecer especial reconhecimento.”*

Portanto, o projeto apresentado está condizente com as disposições estabelecidas pela Resolução, não havendo óbice ao seu prosseguimento.

5) DAS COMISSÕES PERMANENTES:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.) e **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.).

6) DA CONCLUSÃO:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2026 não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2026

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de agosto de 2026.

GABRIELLA LOURENÇO BISPO SANTANA
Estagiária de Direito

LIVIA MARTINS BALDO NINI
Advogada da Câmara Municipal de Jaguariúna
OAB nº 327.103



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2026

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO ao Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2026.

Autoria: **VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS.**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa da nobre Vereadora Geruza Melo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2026 dispõe sobre a concessão de título de “Cidadão Jaguariunense”, ao Senhor Rafael Henrique Cano Telhada.

Na Justificativa, a Nobre Vereadora explana sobre a vida honrosa do homenageado e suas contribuições para o desenvolvimento da cidade de Jaguariúna.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2026

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2026 é legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de agosto de 2026.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI

Presidente - Relatora

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO

Vice-Presidente

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS

Secretária

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA

Presidente

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS

Vice - Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2026

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO

Secretário - Relator

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO

Vice - Presidente - Relator

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 605

Autoria: Vereadora Geruza Melo do Nascimento Reis - PP

Dispõe sobre concessão do Título de “Cidadão Jaguariunense” ao Sr. Rafael Henrique Cano Telhada

Vereador Rodrigo Reis de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É conferido ao Ilustríssimo Sr. Rafael Henrique Cano Telhada, o Título de “Cidadão Jaguariunense”.

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo será entregue ao estimado Sr. Rafael Henrique Cano Telhada em solenidade especial, ou data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 1 de setembro de 2026.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Este documento foi publicado no site oficial da Câmara Municipal de Jaguariúna (<https://jaguariuna.sp.leg.br/>) para conhecimento público.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral